

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20190152

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 24.021.336/0001-07, representado pelo Sr. Saulo Alves Ramos, Secretário Municipal de Cultura, e de outro lado a V. L. DA SILVA PÚBLICIDADE - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.597.520/0001-35, estabelecida na AV DINAMARCA 915 Q.20 LOTE 02, VILA RICA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a).). VICENTE LEITE DA SILVA, portador do(a) CPF 646.871.392-72, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, vinculando-se ao Edital do Pregão nº 9/2018-001GABIN e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 20180340, proposta apresentada pela CONTRATADA e ao procedimento administrativo CARONA A/2019-02SECULT sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

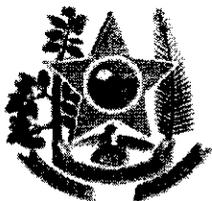
1. O presente Contrato tem como objeto Adesão a Ata de Registro de Preço nº 20180340, oriunda do Pregão Presencial nº 9/2018-001GABIN, quem tem como objeto; contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de LED, com resolução mínima P4, por metro quadrado e execução dos serviços, veiculação de matérias de interesse da Secretaria Municipal de Cultura em painéis de LED, com resolução mínima P16, com tempo mínimo de 15 segundos, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 337.806,00 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e seis reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
185653	VEICULAÇÃO DE MATERIAL EM PAINEL DE LED.COM TEMPO MÍNIMO DE 15 SEGUNDOS; Veiculação de material em painel de LED. Veiculação de matérias de interesse do Gabinete do Prefeito, em painéis de LED, com resolução mínima P16, com tempo mínimo de 15 segundos;	SERVICO	312.000,00		8.546
185654	LOCAÇÃO DE LED, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA P4; Locação de LED, com resolução mínima P4, por metro quadrado. Para reuniões, oficinas, seminários, inaugurações, encontros, conferências, palestras e outros;	METRO QUADRADO	409,00		414,000
				VALOR	G. GERAL
					RS
					337.806,00

2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-001GABIN e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 20180340, e ao procedimento administrativo CARONA A/2019-002SECULT realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, com início em 26 de Abril de 2019 e término em 25 de Outubro de 2019, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta Adesão;

1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;

1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

1.4. Entregar os VT's das matérias a serem veiculadas;

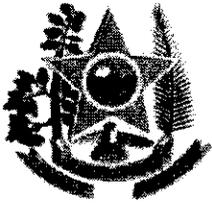
1.5. Informar local para instalação de LED por metro quadrado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PMP;

1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos com especificações adequadas, desempenho igual ao esperado, além de bom estado de conservação;

1.5. Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

1.6. Todos os gastos com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas etc... serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

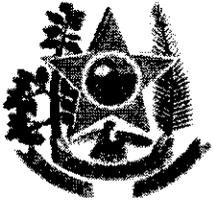
1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da contratada com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

1. Os serviços deverão ser iniciado 3(três) dias úteis, após assinatura do contrato;

2. As matérias deverão ser veiculadas no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após entrega pela Assessoria de Comunicação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os equipamentos a serem utilizados no contrato deverão ser painel de outdoor e indoor de LED virtual de alta resolução, com qualidade mínima P16, tamanho mínimo de 2m de altura x 3m de largura;

2. O painel deverá está em espaço de boa visão pública, bem como em local de grande movimentação de pessoas para que as matérias a serem veiculadas cheguem ao maior número possível de cidadãos;

3. Todos os equipamentos deverão está licenciados conforme Lei 4.283/2004, artigos 53 a 58 de Decreto 078/2000, ambos do município de Parauapebas;

4. As matérias deverão ser veiculadas na cidade de Parauapebas, Estado do Pará;

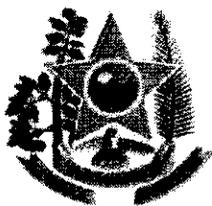
5. No caso de locação por metro quadrado, painel de LED deverá ter resolução mínima P4;

6. No caso da locação por metro quadrado, será utilizado em reuniões, oficinas, seminários, inaugurações, encontros, conferências, palestras e etc.;

7. Os equipamentos deverão estar disponíveis 24(vinte e quatro) horas;

8. Serão descontadas as horas em que constatar falhas no equipamento, ausência do técnico de manutenção, ou outros fatores de responsabilidade exclusivamente da CONTRATADA;

9. A anotação referente à veiculação das matérias e locação por metro quadrado deverá ser apontadas em relatórios diários a ser fornecido pela empresa vencedora, e que deverá contar obrigatoriamente com a assinatura do responsável da prefeitura;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10. A prefeitura só pagará as inserções e (ou) locação realmente efetivadas, e após constatação pelo fiscal responsável de cada frente de serviço e do contrato;
11. O equipamento para prestação do serviço deverá estar sempre em perfeitas condições de funcionamento;
12. Os serviços serão sempre efetuados exclusivamente por empregado habilitado pela empresa vencedora;
13. A CONTRATADA deverá manter no seu quadro permanente, uma pessoa com poder de decisão o qual atuará como preposto da empresa, junto à Prefeitura, que atenderá o Contrato firmado com a Prefeitura;
14. A Prefeitura poderá, em qualquer momento, modificar as quantidades de chamadas contratadas, reduzindo ou aumentando, ficando a CONTRATADA, obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam os limites previstos em lei;
15. Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato, deverá a CONTRATADA apresentar todo o equipamento a ser utilizado, o qual deverá ser submetido à vistoria técnica pela contratante, que expedirá o correspondente Laudo de Conformidade;
16. Se o equipamento a ser utilizado não atender as condições ideais de funcionamento e demais exigências constantes na Adesão e seus anexos, a contratante poderá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 3 (três) dias úteis para adequação ou substituição, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, rescisão contratual e/ou cancelamento da Ata, conforme o caso, a critério da Administração;
17. A contratada somente poderá dar início aos serviços decorrentes a veiculação das matérias e locação de LED, por metro quadrado após apresentação do equipamento a ser utilizado, objeto do contrato ou da Ordem de Serviço;
18. A contratada obriga-se a reparar os equipamentos que apresentar, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo imediatamente;
19. A contratada responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
20. Cada requerimento de medição deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Resumo das planilhas constando atividades e quantidades de metro quadrado locado por atividades devidamente aprovados pela fiscalização;
21. Nos preços dos serviços deverão estar inclusos:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- a) Operação;
- b) Toda manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MÃO-DE-OBRA

- 1. Os empregados da Contratada deverão trabalhar uniformizados e com crachá;
- 2. Será requerido comportamento condizente com o ambiente de trabalho oferecido;
- 3. Os profissionais da Contratada deverão executar suas tarefas com zelo e bom trato com os usuários a serem atendidos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas ao Ordenador de despesas do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

- 1. A despesa com a prestação dos serviços, objeto do CONTRATO, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 2701.133923073.2.246 Manut. Do Fundo Municipal de cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 337.806,00 ;

- 1.1 - As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUPEBAS, a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e se Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplimento da obrigação.

2 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pelo (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

3 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

4. Ao SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Pregão.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

8 - A contratada autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

8.1- Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrata;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Parauapebas, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto desta Adesão;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

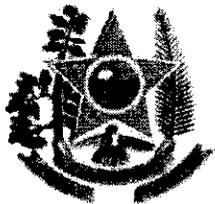
2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em relação a um dos eventos arrolados nesta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A inexecu o total ou parcial do Contrato enseja a sua rescis o, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n  8.666/93.

2. A rescis o do Contrato poder  ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS;

2.3 - judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescis o do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n  8.666/93:

3.1 - a suspens o de sua execu o, por ordem escrita da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspens es que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza es pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobiliza es e mobiliza es e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspens o do cumprimento das obriga es assumidas at  que seja normalizada a situa o;

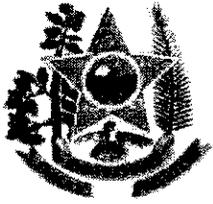
3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS decorrentes dos servi os, ou parcelas destes, j  recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspens o do cumprimento de suas obriga es at  que seja normalizada a situa o;

3.3 - a n o libera o, por parte do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de  rea, local para execu o dos servi os, nos prazos contratuais;

3.4 - quando a rescis o ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, ser  este ressarcido dos preju os regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execu o do contrato at  a data da rescis o;

3.4.2 - A rescis o unilateral ou amig vel ser  precedida de autoriza o escrita e fundamentada da Autoridade Competente do SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.4.3 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-001GABIN seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 20180340, proposta apresentada pela CONTRATADA e ao procedimento administrativo CARONA A/2019-02SECULT, cuja realização decorre da autorização do Sr. Saulo Alves Ramos, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 26 de Abril de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ(MF) 24.921.336/0001-07
LOCATÁRIO (A)

V. L. da Silva
V. L. DA SILVA PÚBLICIDADE - ME
CNPJ 08.597.520/0001-35
LOCADOR (A)

08.597.520/0001-35
V. L. DA SILVA PÚBLICIDADE
AV. Dinamarca Qd. 22 L. 02
2º Andar - Vila Rica
Parauapebas - PA

TESTEMUNHAS:

1. *Alyne Ripardo*

Alyne do Nascimento R. E. de Sousa
CPF. 019.572.692-86

2. *Alyne*

Alyne Silva de Oliveira Sousa
C. P. F.: 652.030.032-20